



Regimento do Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, Ciclo Olímpico 2024/2028

Artigo 1º

Reuniões

O Conselho de Arbitragem efetuará as suas reuniões na sede da Federação, em outro local, ou por videoconferência, em conformidade com prévia deliberação.

Artigo 2º

Composição

1. Nas reuniões participam o Presidente, que preside às mesmas, e os elementos eleitos que compõem o Conselho de Arbitragem abaixo indicados, nos termos estatutários:

- a) Dois Vice-Presidentes;
- b) Dois Vogais.

2. Participam, ainda, nas reuniões, caso convocados, os membros suplentes do Conselho de Arbitragem, os membros das Comissões de Apoio e o pessoal de apoio necessários que o Conselho de Arbitragem julgue conveniente.

Artigo 3º

Funcionamento e convocatórias

1. As reuniões do Conselho de Arbitragem são presididas pelo Presidente do Conselho de Arbitragem, que as convoca e dirige.

2. Nas convocatórias das reuniões deverão constar obrigatoriamente a data, hora e local onde se realizarão, bem como a ordem de trabalhos onde constem os assuntos a tratar.

3. O Conselho de Arbitragem tem uma reunião mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.

4. O Conselho de Arbitragem poderá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a sua convocação.

5. O Conselho de Arbitragem poderá reunir extraordinariamente, a todo o tempo, por convocatória





do Presidente do Conselho de Arbitragem, podendo, de igual modo, dois membros eleitos solicitar a este a convocação extraordinária de reuniões.

Artigo 4º

Competência dos membros do Conselho de Arbitragem

1. Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem, **João Costa**, sem prejuízo do exercício das competências específicas que lhe estão atribuídas estatutária e legalmente, e da coordenação e supervisão das funções que neste Regimento são atribuídas aos restantes elementos do Conselho de Arbitragem, a gestão direta das seguintes áreas:

- a) Garantir a gestão do Conselho de Arbitragem.
- b) Gerir o relacionamento com a Direção e restantes órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal;
- c) Efetuar a gestão financeira do conselho de arbitragem;
- d) Representar a arbitragem portuguesa nas instâncias nacionais e internacionais;
- e) Acompanhar a arbitragem nos jogos das seleções nacionais em Portugal, podendo delegar esta competência nos membros do Conselho de Arbitragem;
- f) Relacionar com as Associações Regionais e Associações de Classe;
- g) Coordenar e definir as linhas orientadoras do Conselho de Arbitragem;
- h) Validar as nomeações de todas as provas nacionais;
- i) Promover a arbitragem de todas as variantes da modalidade.
- j) Nomear as Comissões de Apoio necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Arbitragem;

2. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Arbitragem, **Fernando Ferrão**, caso seja mandatado pelo Presidente do Conselho de Arbitragem, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e assumir diretamente as seguintes áreas:

- a) Coordenar a sistema de avaliação e classificação dos árbitros
- b) Acompanhar a execução do orçamento da arbitragem nas diversas provas.
- c) Aprovar a marcação de viagens e hotéis;
- d) Proceder as nomeações dos observadores e delegados.





3. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Arbitragem Pedro Fontes, caso seja mandatado pelo Presidente do Conselho de Arbitragem, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e assumir diretamente as seguintes áreas:

- a) Elaborar e coordenar todos os conteúdos de Formação.
- b) Desenvolver parcerias para aumentar a informação disponível na tomada de decisão dos árbitros;
- c) Desenvolver conteúdos formativos.
- d) Acompanhar e desenvolver todas as variantes da modalidade.

4. Compete ao Vogal do Conselho de Arbitragem Fernando Branco, assumir diretamente as seguintes áreas:

- a) Elaborar as nomeações nacionais de arbitragem;
- b) Acompanhar a atividade da Formação;
- c) Desenvolver conteúdos formativos;

5. Compete ao Vogal do Conselho de Arbitragem Alexandra Costa, assumir diretamente as seguintes áreas:

- a) Elaborar e coordenar a comunicação interna e externa do CA-FAP
- b) Acompanhar a atividade da Formação;
- c) Desenvolver conteúdos formativos;
- d) Acompanhar as nomeações dos delegados e observadores;

6. Compete ao Suplente do Conselho de Arbitragem Joel Freire, assumir diretamente as seguintes áreas:

- a) Elaborar e coordenar em conjunto com o Vice-Presidente Pedro Fontes a Formação de Todos os Quadros de Arbitragem;
- b) Acompanhar a atividade da Formação;
- c) Desenvolver conteúdos formativos;
- d) Acompanhar e desenvolver todas as variantes da modalidade.

7. Compete ao Suplente do Conselho de Arbitragem Jorge Nunes, assumir diretamente as seguintes áreas:





- a) Acompanhar e desenvolver todas as variantes da modalidade nomeadamente o andebol 4 All e Andebol de Praia.
- b) Acompanhar a atividade da Formação;
- c) Desenvolver conteúdos formativos;
- d) Nomeação de quadros de arbitragem para as variantes da modalidade nomeadamente o andebol 4 All e Andebol de Praia.

Artigo 5º

Faltas e impedimentos dos membros do Conselho de Arbitragem

1. Os membros do Conselho de Arbitragem poderão delegar, nas suas faltas ou impedimentos, noutro elemento do Conselho de Arbitragem, os assuntos que julguem convenientes ou necessários.

Artigo 6º

Faltas e impedimentos do Presidente do Conselho de Arbitragem

1. O Presidente do Conselho de Arbitragem será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos **Vice-Presidentes**, que será mandatado para o efeito pelo Presidente do Conselho de Arbitragem.
2. O Presidente do Conselho de Arbitragem poderá, nos termos gerais de direito, delegar pontualmente, em qualquer dos elementos do Conselho de Arbitragem, qualquer das suas competências.

Artigo 7º

Ordem de Trabalhos

A ordem dos trabalhos será definida com 72 horas de antecedência e deverá ser enviada até 48 horas antes das reuniões, podendo ser proposta a introdução de outros assuntos pelos elementos do Conselho de Arbitragem.

Artigo 8º

Atas

1. O Presidente do Conselho de Arbitragem providenciará a elaboração das Atas das reuniões, que serão lavradas informaticamente, de acordo com o modelo em vigor.
2. As Atas depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros presentes na respetiva reunião.





FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente Regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 01 de agosto de 2024, entrando imediatamente em vigor.

Lisboa, 01 de agosto de 2024

O Conselho de Arbitragem da FAP



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt